



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

### CARTA CONTRATO Nº 002/2019

**PROCESSO:** SJC/SPDOC Nº 221.013/2019

**CONTRATANTE:** Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** – inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184 – Bairro Sé/Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-040, neste ato representado pelo Senhor Caio Augusto de Oliveira Casella, Respondendo pela Coordenadoria Geral de Administração, portador do RG nº 28.741.246-5 e do CPF nº 293.779.738-56.

**CONTRATADA:** **DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 64.106.552/0001-61, com sede na Estrada Estância Gonçalves, sem número, bairro Boa Vista de Cima, Itaju, São Paulo, CEP: 17.260-000, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Senhor **Diego Gonçalves**, portador do RG nº 32.589.968-X e do CPF nº 304.790.078-70.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 62, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de café, visando atender as necessidades de consumo da Sede, Garagem, Prédio dos Conselhos e dos Centros de Integração da Cidadania.



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**3.8 – O preço permanecerá fixo e sem qualquer tipo de reajuste.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste contrato será entregue em duas parcelas, sendo que as mesmas deverão ser entregues em 10 dias após a data da requisição pela Contratante, sendo que cada entrega deverá ser de 1.400 pacotes de café de 500 gramas, no total de 2.800 pacotes de café de 500 gramas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Objeto da presente contratação deverá ser entregue conforme memorial descritivo, parte integrante da presente carta contrato.

5.2 - Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3 - Na impossibilidade de serem substituídos, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA**

7.1- A entrega deverá ser realizada no Centro de Suprimentos e Patrimônio, localizado no Pátio do Colégio, nº 184 - Térreo.

7.3- A 1ª (primeira) entrega de 50% (cinquenta por cento) do total da aquisição deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a solicitação da área requisitante da Contratante, (Centro de Suprimentos e Patrimônio), e a 2ª (segunda) entrega do restante dos 50% (cinquenta por cento) deverá ser entregue em setembro de 2019, sendo que o pedido será realizado pela área requisitante acima mencionada.



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

9.2.5 – Atender prontamente às reclamações, exigências e observações feitas pela Contratante ou seus prepostos, alterando os procedimentos que estiverem em desacordo com o objeto do contrato, sem que ocorra qualquer ônus para a contratante.

9.2.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar esse limite desde que observado o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, que alterou a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Esta carta contrato será rescindida e desconstituída, de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a contratada sujeita às sanções e penalidades previstas, respectivamente, nos artigos 75 e 78 a 82 da Lei 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente Carta-Contrato será a partir da assinatura do presente termo até **31/12/2019**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SJ nº 35/90, no que couber.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Testemunhas:

*Clarice R. Russo*

NOME: *F.469.704-3*

RG nº **CLARICE R. RUSSO**  
Diretora do Centro de  
Gestão de Contratos

*Carla Raziela Fazzani Pavesi*

NOME: *CARLA RAZIELA FAZZANI PAVESI*

RG nº *23961283-2*

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]*

*[Handwritten mark, possibly a signature or initials.]*